



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Luciano Galego)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de apoio no Brasil para caminhoneiros e ajudantes nos estabelecimentos que recebam ou despachem mercadorias por meio de caminhões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Pela presente lei, empresas públicas e privadas que efetuam carregamento ou descarregamento de mercadorias de caminhões ficam obrigadas a instalarem pontos de apoio para os motoristas de caminhões e os auxiliares deste.

§1º - Familiares que acompanham o motorista serão considerados como auxiliares, tendo o direito de fazerem uso das instalações destes pontos de apoio.

§2º - As empresas poderão exigir prévio cadastro dos acompanhantes do motorista, com envio, inclusive, de cópia de documentos pessoais.

Art. 2º - Os pontos de apoio deverão oferecer, obrigatoriamente, acesso a sanitários, sala de espera ventilada, equipadas com bebedouros e rede wi-fi disponível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



dep.lucianogalego@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



A importância do caminhoneiro dentro do contexto econômico e social de nosso país é indiscutível. A maioria das mercadorias brasileiras é transportada em caminhões, que abastecem diariamente os estabelecimentos comerciais brasileiros.

Basta uma simples menção de greve da categoria para que autoridades e sociedade entrem em sobressalto. Não obstante a relevância desta atividade, os desafios de quem trabalha com transporte rodoviário de cargas no Brasil são enormes. Estradas ruins; investidas criminosas; altos custos de manutenção; e baixos valores pagos pelos fretes são apenas alguns dessas dificuldades enfrentadas pela categoria.

Roubos, furtos e até sequestros são preocupações constantes para caminhoneiros. Afinal, a distância dos grandes centros torna grande parte das estradas locais propícios para esses crimes. Não obstante todas essas condições adversas, esses verdadeiros heróis ainda não encontram, em regra, respaldo dentro das empresas que são responsáveis pelo abastecimento e descarga das mercadorias. Neste sentido, esta proposição pretende que sejam oferecidos a esses profissionais pontos de parada de descanso adequados, com banheiros limpos, com possibilidade de um banho, estruturas para acolher mulheres motoristas. Atualmente, o motorista quando chega no cliente para carregar e descarregar o caminhão, só é permitido a entrada do mesmo, devido as exigências da gerenciadora de risco que assegura a carga e também do próprio dono do produto.

Ocorre que em várias situações, os motoristas viajam em dupla, com mais um motorista extra e também com esposas, que muitas vezes acompanham a rotina de trabalho do marido como uma companhia em determinadas situações. Ora, tanto o ajudante como a esposa ficam aguardando fora do pátio por horas, já houve casos de aguardarem mais de 24h em situação bastante constrangedora, sem banheiro disponível, sala de espera adequada e o mínimo de segurança possível, ficando expostos a situações de roubos, furtos e até sequestros.

dep.lucianogalego@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados



O poder legislativo precisa apoiar incentivar e melhorar as condições de vida desses profissionais no período que estão longe de casa enfrentando muitas horas de viagens. Respeitamos as exigências e normas das empresas e gerenciadoras de risco, que têm justo receio no ingresso de pessoas em seus estabelecimentos, entendemos, porém, que um cadastro realizado com antecedência das pessoas que acompanham o motorista, certamente dará a segurança necessária para esses estabelecimentos. Desta forma, nossa convicção é que esta propositura trará mais conforto, dignidade para esses profissionais, seus ajudantes e familiares.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **LUCIANO GALEGO PL/MA**



dep.lucianogalego@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados